LEI Nº 4.744 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui normas para tributação de IPTU em áreas consideradas de risco.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se, para fins de tributação, as áreas, devidamente comprovadas como de risco, no máximo como 5ª Zona Fiscal.

§ 1º. Os impostos lançados e não pagos inscritos em Dívida Ativa deverão ser recalculados e lançados conforme preceitua o artigo 1º desta Lei.

§ 2º.Os impostos pagos à Fazenda Pública Municipal não serão devolvidos, gerando direito a partir do exercício seguinte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração